

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.757.515-8

DATA: 13/09/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 989/2025

APROVADO EM 02/12/2025

## CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

*EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. Parecer favorável. O prazo da renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.*

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.757.515-8

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis a renovação de reconhecimento do referido curso técnico.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido da renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

[...]

**Acessibilidade:** "...Possui rampas de acesso, corrimão na escada e barras. Em relação ao sanitário adaptado para portador de necessidades especiais relatamos que a Instituição aguarda verba do Recurso Escola Mais Bonita para as devidas providências, vale ressaltar que o prédio até o final do ano de 2021 estava ocupado pelo Colégio da Polícia Militar de Cornélio Procópio, no qual o mesmo no momento da Autorização de Funcionamento firmou o compromisso de adequação do banheiro, porém, não realizou, ficando a pendência a ser realizada pelo CE Castro Alves - EFMP, quando houve a decisão de mudança de endereço (troca de prédios entre as instituições) pela mantenedora. Ainda, ressaltamos que o Colégio vem, desde a mudança de prédio, adequando o espaço físico, e uma verba que já havia sido destinada para adequação do sanitário PCD, teve que ser utilizada para reconstrução do muro, que foi derrubado em decorrência de grandes volumes de chuva".

[...]

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.757.515-8

Este Conselho ressalta a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para o adequado atendimento aos estudantes e, em vista disso, destacamos a Deliberação n.º 02/16 – CEE/PR, que prevê:

Art.5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes.

Consta no protocolado às fls. 481, mov.18, a justificativa quanto ao atraso no protocolado, apresentada pela Direção da Instituição de ensino, conforme segue:

Venho por meio desta, justificar que o atraso da entrega do processo de renovação do Reconhecimento do CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO – ET GN (1624) , não observamos o prazo devido a grande quantidade de trabalho da Secretaria Escolar.

Grato pela compreensão,

Cornélio Procópio – PR, 12 de setembro de 2024.

Edward Soares Silva Sobrinho  
Diretor  
Res. 4033/2021 DOE 22/09/2021

Cabe informar que o Plano de Curso foi alterado pelo Parecer Retificado n.º 229/2025 - DEP/Deduc/Seed, de 03/11/2025, modificando a carga horária do curso, de: 3.167 horas para: 3.000 horas, bem como, o regime de funcionamento, a modalidade e o perfil profissional de conclusão de curso.

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade expiraram em 24/04/2025 e 03/05/2025, respectivamente, com o processo em trâmite.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.757.515-8

A Matriz Curricular, do referido curso, atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E Castro Alves - EFMP	Cornélio Procópio/ Cornélio Procópio	N.º 1964/2017, de 04/05/2017  De: 25/06/2017 a 25/06/2027	N.º 4487/2019, de 22/11/2019  De: 23/12/2018 a 22/12/2023	Prazo: 5 anos,  De: 23/12/2023 a 22/12/2028

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.757.515-8

b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP.